

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º 079/2025

O Município de Cascavel, com sede na Rua Paraná nº 5000, na cidade de Cascavel/PR, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 76.208.867/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito, **Sr. Renato Silva**, portador da matrícula funcional nº 34.702-04, residente e domiciliado nesta cidade, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 076/2024, publicada no órgão Oficial do Município dia 16/outubro/2024, processo administrativo n.º 96081/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 18.027, de 25 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de **aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI'S), de acordo com a Norma Regulamentadora (NR 06 - MTE), para os diversos Órgãos da Administração Pública**, especificado(s) no(s) item 01 do Termo de Referência, anexo III do edital de Licitação nº 076/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

L.DE NARDIN LTDA , CNPJ:47.363.565/0001-05, Rua Samuel Morse,nº36,Canudos,Novo Hamburgo/RS,CEP:93546-170, nesse ato representada por seu Representante Legal Luana de Nardin licitacoesldenardin@gmail.com					
Item	Especificação	Unid	Qtde	Valor Unit (R\$)	Valor Total
59	AVENTAL DE RASPA	UND	126	R\$ 27,50	R\$ 3.465,00
69	MANGOTE DE RASPA - DESCRIÇÃO: MANGOTE DE RASPA COM FIVELAS, CONFECCIONADO EM RASPA DE COURO BOVINO CURTIDO AO CROMO, COSTURADO COM FIO 100% ALGODÃO OU ARAMIDA COM TIRAS EM RASPA PARA AJUSTE PRESAS POR FIVELAS METÁLICAS REFORÇADAS COM ROLETES E PINOS. O MANGOTE DE RASPA POSSUI FIVELAS METÁLICAS PARA AJUSTE, UMA EM CADA LADO. COMPRIMENTO 60 CM.MARCA PRÉ-APROVADA: ZANEL COR: CINZA. UNIDADE DE MEDIDA: PRODUTO ADQUIRIDO EM UNIDADES VALIDADE DO PRODUTO: A DATA DE FABRICAÇÃO DO EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL DEVE TER NO MÁXIMO (06) MESES IDENTIFICAÇÃO DO EPI: O EPI DEVE SER IDENTIFICADO COM O NOME DO FABRICANTE, TAMANHO DA PEÇA E NÚMERO DO CERTIFICADO DE APROVAÇÃO (CA).NORMAS: NR6	UND	100	R\$ 21,90	R\$ 2.190,00

Pregão Eletrônico nº 076/2024

Centro Administrativo José Silvério de Oliveira – Rua Paraná, 5000 – CEP 85810-011

MUNICÍPIO DE CASCADEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Departamento de Gestão de Aquisições Públicas
Divisão de Contratos

70	AVENTAL DE RASPA MANGA LONGA - AVENTAL EM RASPA COM MANGAS MODELO BARBEIRO, COM OMBROS E MANGAS NO MESMO MATERIAL COM ELÁSTICO NAS COSTAS PARA AJUSTE. TAMANHOS: 100X60CM, 120X60CM E 120X70CM. UTILIZAÇÃO: PROTEÇÃO DO CORPO CONTRA RESPINGOS DE SOLDA, BAIXA CALORIA, GRAXAS E ÓLEOS. UTILIZADO EM INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, FUNDIÇÕES ENTRE OUTRAS.	UND	100	R\$ 66,80	R\$ 6.680,00
Valor Total: R\$12.335,00 (Doze mil, trezentos e trinta e cinco reais)					

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

- 3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão / SEPLAG.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Durante a vigência da ata, os órgãos da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- 4.1.1. *apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;*
- 4.1.2. *demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e*
- 4.1.3. *consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.*
- 4.2. *A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.*
 - 4.2.1. *O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.*
- 4.3. *Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.*
- 4.4. *O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.*
- 4.5. *O órgão poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.*

Dos limites para as adesões

- 4.6. *As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes; e*

Pregão Eletrônico nº 076/2024

Centro Administrativo José Silvério de Oliveira – Rua Paraná, 5000 – CEP 85810-011

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão pelo Município à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora do Poder Executivo Federal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, desde que o detentor haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações e acompanhado de pesquisa prévia comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Poderá haver a renovação dos quantitativos registrados em conformidade com o art. 23 do Decreto 18.027/2024, até o limite do quantitativo original e proporcionalmente ao período de prorrogação da ata.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

MUNICÍPIO DE CASCADEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Departamento de Gestão de Aquisições Públicas
Divisão de Contratos

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro

1485
3

de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

MUNICÍPIO DE CASCADEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Departamento de Gestão de Aquisições Públicas
Divisão de Contratos

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão participante para órgão participante; ou

8.2.2. De órgão participante para órgão não participante.

8.3. O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, serão observados os limites previstos no art. 36 do Decreto nº 18.027 de 2024.

8.5. Competirá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão gerenciador, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. for liberado;

9.1.2. descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

9.1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.1.4. não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.5. não aceitar o preço revisado pela Administração;

9.1.6. não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 29, deste Decreto; ou

9.1.7. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.1.7.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

MUNICÍPIO DE CASCADEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Departamento de Gestão de Aquisições Públicas
Divisão de Contratos

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- 9.4.1. se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no §3º do art. 28 e no §4º do art. 29, do Decreto nº 18.027/2024;
- 9.4.2. pelo decurso do prazo de vigência;
- 9.4.3. pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- 9.4.4. por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e
- 9.4.5. por razões de interesse público, devidamente justificadas.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

- 10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador providenciar o registro das penalidades aplicadas previstas em lei e no instrumento convocatório (art. 8º, inciso XV, do Decreto nº 18.027, de 2024);

10.3. É de competência das secretarias ou unidades administrativas participantes zelar pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços (art. 9º, do inciso IX, do Decreto nº 18.027, de 2024).

10.4. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

MUNICÍPIO DE CASCADEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Departamento de Gestão de Aquisições Públicas
Divisão de Contratos

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Cascavel, PR, 18 de fevereiro de 2025.

RENATO DA
SILVA:431872009
82

Assinado de forma digital
por RENATO DA
SILVA:43187200982
Dados: 2025.02.11 10:00:00
-03'00'

MUNICÍPIO DE CASCADEL
RENATO SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

L DE
NARDIN
LTDA:47363
565000105

Assinado de forma
digital por L DE
NARDIN
LTDA:4736356500010
5
Dados: 2025.02.18
12:16:46 -03'00'

LUANA DE NARDIN

CASCADEL

1
1468
3

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 079/2025

Pregão Eletrônico N° 076/2024

CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE CASCAVEL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.208.867/0001-07, com sede no Centro Administrativo Municipal José Silvério de Oliveira, sito à Rua Paraná, n.º 5.000, Bairro Centro, Cascavel, Estado do Paraná, CEP 85.810-011, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Renato Silva.

CONTRATADA:L.DE NARDIN LTDA, CNPJ:47.363.565/0001-05,Rua Samuel Morse,nº36,Canudos,Novo Hamburgo/RS,CEP:93546-170, representada por Luana de Nardin.

OBJETO: Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI'S), de acordo com a Norma Regulamentadora (NR 06 - MTE), para os diversos Órgãos da Administração Pública. Conforme descrito abaixo:

Item	Especificação	Unid	Qtde	Valor Unit (R\$)	Valor Total
59	AVENTAL DE RASPA	UND	126	R\$ 27,50	R\$ 3.465,00
69	MANGOTE DE RASPA - DESCRIÇÃO: MANGOTE DE RASPA COM FIVELAS, CONFECCIONADO EM RASPA DE COURO BOVINO CURTIDO AO CROMO, COSTURADO COM FIO 100% ALGODÃO OU ARAMIDA COM TIRAS EM RASPA PARA AJUSTE PRESAS POR FIVELAS METÁLICAS REFORÇADAS COM ROLETES E PINOS. O MANGOTE DE RASPA POSSUI FIVELAS METÁLICAS PARA AJUSTE, UMA EM CADA LADO. COMPRIMENTO 60 CM.MARCA PRÉ-APROVADA: ZANEL COR: CINZA. UNIDADE DE MEDIDA: PRODUTO ADQUIRIDO EM UNIDADES VALIDADE DO PRODUTO: A DATA DE FABRICAÇÃO DO EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL DEVE TER NO MÁXIMO (06) MESES IDENTIFICAÇÃO DO EPI: O EPI DEVE SER IDENTIFICADO COM O NOME DO FABRICANTE, TAMANHO DA PEÇA E NÚMERO DO CERTIFICADO DE APROVAÇÃO (CA).NORMAS: NR6	UND	100	R\$ 21,90	R\$ 2.190,00
70	AVENTAL DE RASPA MANGA LONGA - AVENTAL EM RASPA COM MANGAS MODELO BARBEIRO, COM OMBROS E MANGAS NO MESMO MATERIAL COM ELÁSTICO NAS COSTAS PARA AJUSTE. TAMANHOS: 100X60CM, 120X60CM E 120X70CM. UTILIZAÇÃO: PROTEÇÃO DO CORPO CONTRA RESPINGOS DE SOLDA, BAIXA CALORIA, GRAXAS E ÓLEOS. UTILIZADO EM INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, FUNDIÇÕES ENTRE OUTRAS.	UND	100	R\$ 66,80	R\$ 6.680,00
Valor Total: R\$12.335,00 (Doze mil, trezentos e trinta e cinco reais)					

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

FIRMADO EM: 18 de fevereiro de 2025.

ASSINATURA: Renato Silva

Luana de Nardin



EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 069/2025

Pregão Eletrônico Nº 142/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CASCAVEL, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.208.867/0001-07, com endereço na Rua Paraná, nº 5.000, Centro, Cascavel/PR, CEP 85.810-011, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Renato Silva.

CONTRATADA: MAFFINIX COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ 12.972.077/0001-02, Rua Apalais, n.º 278, Santa Cruz, Cascavel/PR, CEP 85806-060. Neste ato representada por Evandro Maffini.

OBJETO: Registro de preços para a eventual contratação Material pétreo (brita graduada, brita um, pedrisco, pó de pedra, rachão e bica corrida), para ser utilizado na pavimentação de Estradas Rurais em atendimento ao Convênio n.º 4500066023/2022, firmado com a Itaipu Binacional. Conforme descrito abaixo:

Item	Especificação	Und	Qtde	Valor Unit.	Total
13	PEDRA DO TIPO BICA CORRIDA ENTREGUE NO DISTRITO DE SEDE ALVORADA	TON	500	R\$54,90	R\$27.450,00
14	PEDRA DO TIPO BICA CORRIDA, ENTREGUE NO DISTRITO DE SÃO JOÃO	TON	500	R\$54,90	R\$27.450,00
15	PEDRA DO TIPO BICA CORRIDA, ENTREGUE NO DISTRITO DE ESPIGÃO AZUL	TON	500	R\$54,90	R\$27.450,00
5	PEDRA DO TIPO BICA CORRIDA ENTREGUE NO DISTRITO DE SEDE ALVORADA	TON	1500	R\$54,90	R\$82.350,00
6	PEDRA DO TIPO BICA CORRIDA, ENTREGUE NO DISTRITO DE SÃO JOÃO	TON	1500	R\$54,90	R\$82.350,00
7	PEDRA DO TIPO BICA CORRIDA, ENTREGUE NO DISTRITO DE ESPIGÃO AZUL	TON	1500	R\$54,90	R\$82.350,00
8	PEDRA RACHÃO	TON	1000	R\$58,50	R\$58.500,00

Valor Total: R\$ 387.900,00 (trezentos e oitenta e sete mil e novecentos reais)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

FIRMADO EM: 17 de fevereiro de 2025.

ASSINATURA: Renato Silva
Evandro Maffini

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 079/2025

Pregão Eletrônico Nº 076/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CASCAVEL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.208.867/0001-07, com sede no Centro Administrativo Municipal José Silvério de Oliveira, sito à Rua Paraná, n.º 5.000, Bairro Centro, Cascavel, Estado do Paraná, CEP 85.810-011, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Renato Silva.

CONTRATADA: L. DE NARDIN LTDA, CNPJ: 47.363.565/0001-05, Rua Samuel Morse, nº 36, Canudos, Novo Hamburgo/RS, CEP: 93546-170, representada por Luana de Nardin.

OBJETO: Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI'S), de acordo com a Norma Regulamentadora (NR 06 - MTE), para os diversos Órgãos da Administração Pública. Conforme descrito abaixo:

Item	Especificação	Unid	Qtde	Valor Unit (R\$)	Valor Total
59	AVENTAL DE RASPA	UND	126	R\$ 27,50	R\$ 3.465,00
69	MANGOTE DE RASPA - DESCRIÇÃO: MANGOTE DE RASPA COM FIVELAS, CONFECCIONADO EM RASPA DE COURO BOVINO CURTIDO AO CROMO, COSTURADO COM FIO 100% ALGODÃO OU ARAMIDA COM TIRAS EM RASPA PARA AJUSTE PRESAS POR FIVELAS METÁLICAS REFORÇADAS COM ROLETES E PINOS. O MANGOTE DE RASPA POSSUI FIVELAS METÁLICAS PARA AJUSTE, UMA EM CADA LADO. COMPRIMENTO 60 CM. MARCA PRÉ-APROVADA: ZANEL COR: CINZA. UNIDADE DE MEDIDA: PRODUTO ADQUIRIDO EM UNIDADES VALIDADE DO PRODUTO: A DATA DE FABRICAÇÃO DO EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL DEVE TER NO MÁXIMO (06) MESES IDENTIFICAÇÃO DO EPI: O EPI DEVE SER IDENTIFICADO COM O NOME DO FABRICANTE, TAMANHO DA PEÇA E NÚMERO DO CERTIFICADO DE APROVAÇÃO (CA). NORMAS: NR6	UND	100	R\$ 21,90	R\$ 2.190,00
70	AVENTAL DE RASPA MANGA LONGA - AVENTAL EM RASPA COM MANGAS MODELO BARBEIRO, COM OMBROS E MANGAS NO MESMO MATERIAL COM ELÁSTICO NAS COSTAS PARA AJUSTE. TAMANHOS: 100X60CM, 120X60CM E 120X70CM. UTILIZAÇÃO: PROTEÇÃO DO CORPO CONTRA RESPINGOS DE SOLDA, BAIXA CALORIA, GRAXAS E ÓLEOS. UTILIZADO EM INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, FUNDIÇÕES ENTRE OUTRAS.	UND	100	R\$ 66,80	R\$ 6.680,00

Valor Total: R\$12.335,00 (Doze mil, trezentos e trinta e cinco reais)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

FIRMADO EM: 18 de fevereiro de 2025.

ASSINATURA: Renato Silva
Luana de Nardin



